



**Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL**

**EDITAL SEDUC Nº. 023/2024.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº. 52 de 10 de Fevereiro de 2023, publicada aos 13 de Fevereiro de 2023, que altera a Lei Delegada nº. 48 de 30 de Dezembro de 2022, bem como de acordo com a Constituição do Estado de Alagoas, e com o que consta no Processo Administrativo nº. E:01800.0000047448/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação por tempo determinado e composição de banco de dados de Condutores de Transporte Escolar e Fiscais de Transporte Escolar, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Estadual de Ensino, em plena conformidade com os termos da Constituição Federal e sob a égide dos dispositivos Legais elencados nos termos do inciso IV, art. 2º, c/c § 1º, II, art. art. 2º, Lei nº. 7.966, de 09 de Janeiro de 2018.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será integralmente realizado sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AL, em caráter excepcional, sendo segundo Portaria SEDUC nº.17.521/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE-AL) em 26 de novembro de 2024, instituídas as seguintes Comissões:

1.1.1 Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS), com a função de elaborar o Edital, organizar a logística, e divulgar o resultado de todo processo seletivo;

1.1.2 Comissão Avaliadora e Homologadora de Documentos, Títulos, e de Análise de Recursos do Processo Seletivo Simplificado (PSS), com a função de analisar, avaliar e homologar os documentos e títulos, bem como responder aos recursos interpostos pelos candidatos do certame;

1.1.3 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o Edital de abertura até o Edital de convocação;

1.1.4 Compreende-se como processo de seleção e suas etapas: inscrição, classificação, homologação de documentos e títulos, fases recursais, convocação, e contratação dos profissionais nos termos deste Edital.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado será realizado nas seguintes etapas:

- Etapa 01: INSCRIÇÃO DE FORMA ONLINE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO : [selecao.educacao.al.gov.br](http://selecao.educacao.al.gov.br), CONFORME CRONOGRAMA CONSTANTE NO ANEXO IV, PARA OS CARGOS DE CONDUTOR E FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR(sendo esta etapa de CARÁTER OBRIGATÓRIO);



Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL

- Etapa 02: HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS E TÍTULOS E PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CANDIDATO (sendo esta etapa de CARÁTER ELIMINATÓRIO e CLASSIFICATÓRIO);
- Etapa 03: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO CANDIDATO FACE AO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS E TÍTULOS;
- Etapa 04: RESULTADO FINAL DO CERTAME (Após análise dos recursos interpostos face a homologação dos documentos e títulos, sendo esta etapa de CARÁTER CLASSIFICATÓRIO).

1.3. A ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado (PSS) obedecerá a ordem decrescente de pontuação do candidato.

1.4. Os candidatos aprovados e homologados no Processo Seletivo Simplificado (PSS) serão convocados e contratados, observando-se estritamente as carências temporárias dos cargos de condutores escolares e fiscais de transporte escolar da Secretaria de Estado da Educação.

1.5. O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) terá prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas do resultado final (após análise dos recursos) do certame, podendo ser prorrogado por igual período.

1.6. O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) tem por objetivo a contratação temporária, por tempo determinado, bem como a composição de banco de dados de condutores escolares e fiscais de transporte escolar para atuarem no transporte escolar, nas cidades de Arapiraca, Maceió e Rio Largo, conforme quadro de carências apresentado, e de acordo com o quadro por área.

1.7. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este Edital, por meio de recurso online no seguinte endereço eletrônico: **selecao.educacao.al.gov.br**, em conformidade com o período disposto no cronograma ANEXO IV deste Edital.

1.7.1. A impugnação é o ato ou efeito de impugnar, ou seja, de contestar, de contrariar ou de opor-se, fundamentadamente, ao disposto neste Edital;

1.7.2. O impugnante deverá, necessariamente, indicar por escrito, de forma clara e legível, o item/subitem do EDITAL que será objeto de sua impugnação e as razões da impugnação, por meio de formulário próprio conforme ANEXO VI deste Edital;

1.7.3. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo;

1.7.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico disponível no site da SEDUC/AL **www.educacao.al.gov.br** e no **selecao.educacao.al.gov.br**.

1.8. As datas elencadas no cronograma ANEXO IV do presente Edital poderão sofrer eventuais retificações e/ou atualizações, circunstância esta que deverá ser mencionada em Edital ou avisos a serem publicados nos endereços eletrônicos **www.educacao.al.gov.br** e no **selecao.educacao.al.gov.br**.



Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL

## 2. DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

2.1. Para estar apto à inscrição para a vaga de **Condutor Escolar**, o candidato deverá, obrigatoriamente, possuir os seguintes requisitos:

2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de Lei, no caso de estrangeiro;

2.1.2. Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos, no momento da contratação, em consonância com o art.138 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

2.1.3. Possuir a escolaridade mínima (conforme ANEXO I) exigida para o cargo o qual foi inscrito;

2.1.4. Estar quite com as obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino) e eleitorais;

2.1.5. Estar em gozo dos direitos políticos e civis;

2.1.6. Possuir declaração emitida e devidamente assinada pelas lideranças da comunidade indígena ou quilombola a que pertencer o candidato, conforme modelos ANEXOS VIII e IX deste Edital, bem como, na hipótese da cota para negros(as), observar o modelo do ANEXO X ;

2.1.7 Não possuir antecedentes civis, e/ ou criminais na esfera estadual e federal;

2.1.8 Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público), observados os prazos definidos em legislação específica;

2.1.9. Não possuir contrato vigente com a SEDUC/AL regido pela Lei Estadual nº. 7.966/2018;

2.1.10. Dispor de e-mail para contato;

2.1.11. Não estar exercendo cargo público de dedicação exclusiva, no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.12. Não estar exercendo função gratificada/especial quando servidor público da SEDUC/AL;

2.1.13. Ter disponibilidade, mínima, de 44 horas semanais;

2.1.14. Ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D”;

2.1.15. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, contados da data de emissão da credencial, conforme redação dada pela Lei nº 14.071 de 2020;

2.1.16. Aprovação em curso especializado de transporte escolar, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que deverá estar registrado no prontuário do condutor na base local do Estado de Alagoas e/ou nacional;;



**Secretaria de Estado da Educação**  
**SEDUC-AL**

2.1.17. Apresentação de certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado de Alagoas e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, relativa aos crimes tipificados nos arts. 217-A (Estupro de vulnerável, 218-A (satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente) e 218-B (favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável);

2.1.18. Caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, deverá apresentar também as certidões do inciso anterior referente ao local de seu domicílio;

2.1.19. Não estar cumprindo nenhuma penalidade na CNH ( Carteira Nacional de Habilitação), em conformidade com o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e nas regulamentações específicas;

§ 1º Quando a Carteira Nacional de Habilitação do condutor for emitida em outra Unidade da Federação, igualmente, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação da CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

2.1.20. Laudo do exame toxicológico com o prazo ainda vigente.

2.2. Para estar apto à inscrição para a vaga de **Fiscal de Transporte Escolar**, o candidato deverá, obrigatoriamente, possuir os seguintes requisitos:

2.2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da constituição Federal e demais disposições de Lei, no caso de estrangeiro;

2.2.2. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no momento da contratação;

2.2.3. Possuir a escolaridade mínima (requisitos mínimos ANEXO I do Edital) exigida para o cargo o qual foi inscrito;

2.2.4. Estar quite com as obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino) e eleitorais;

2.2.5. Dispor de e-mail para contato;

2.2.6. Estar em gozo dos direitos políticos e civis;

2.2.7. Possuir declaração emitida e devidamente assinada pelas lideranças da comunidade Indígena ou quilombola a que pertencer o candidato, conforme modelos ANEXOS VIII e IX deste Edital, bem como, na hipótese da cota para negros(as), observar o modelo do ANEXO X ;

2.2.8 Não possuir antecedentes civis e/ ou criminais na esfera estadual e federal;

2.2.9. Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público), observados os prazos definidos em legislação específica;

2.2.10. Não possuir contrato vigente com a SEDUC/AL regido pela Lei Estadual nº. 7.966/2018;

2.2.11. Não estar exercendo cargo público de dedicação exclusiva, no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal



**Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL**

2.2.12. Não estar exercendo função gratificada/ especial quando servidor público da SEDUC/AL;

2.2.13. Ter disponibilidade, mínima, de 44 horas semanais;

2.2.14. Ter Carteira Nacional de Habilitação de categoria “B”;

2.2.15. Apresentação de certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado de Alagoas e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, relativa aos crimes tipificados nos arts. 217-A (Estupro de vulnerável, 218-A (satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente) e 218-B (favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável);

2.2.16. Caso o candidato seja domiciliado em outro Estado, deverá apresentar também as certidões do inciso anterior referentes ao local de seu domicílio;

2.2.17. Não estar cumprindo nenhuma penalidade sobre a habilitação prevista no Código de Trânsito Brasileiro e nas regulamentações específicas;

§ 1º Quando a Carteira Nacional de Habilitação do candidato for emitida em outra Unidade da Federação, igualmente, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação da CNH, emitida pelo DETRAN de origem.

2.3. É proibida a contratação, nos termos da Lei Estadual 7.966/2018, de servidores que acumulem cargos na Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo as exceções constitucionais, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários;

2.4. Cumprir as determinações deste Edital.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado (PSS) serão realizadas de forma online no endereço eletrônico: [selecao.educacao.al.gov.br](http://selecao.educacao.al.gov.br), em consoante o período disposto no cronograma ANEXO IV deste Edital;

3.2. O candidato ao Processo Seletivo Simplificado (PSS) somente poderá realizar uma única inscrição para um único cargo. É vedada a duplicidade de inscrição durante a vigência deste Edital.

3.3. Uma vez efetivada a inscrição ONLINE no Processo Seletivo Simplificado (PSS) pelo candidato, somente haverá possibilidade de alteração desta até a data prazo final das inscrições, sendo de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas.

3.4. No caso de mais de uma inscrição de um candidato, o mesmo estará **ELIMINADO** do certame, em conformidade com o item 3.2.

3.5. No ato da inscrição, caberá ao candidato do Processo Seletivo Simplificado (PSS) conhecer todas as regras pertinentes ao presente Edital, bem como, obrigatoriamente, preencher adequadamente os campos disponíveis com as suas informações pessoais, requisitos mínimos para o cargo, titulação, experiência



**Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL**

profissional e declarações, sob pena de eliminação por informação inexata e/ou falsa.

3.6. No ato da inscrição ONLINE caberá ao (a) candidato (a) do Processo Seletivo Simplificado (PSS) conhecer todas as regras pertinentes ao presente edital, bem como OBRIGATORIAMENTE preencher adequadamente os campos disponíveis com as suas informações pessoais, requisitos mínimos para o cargo, titulação, nada consta criminal, comprovantes de experiência profissional e declarações.

3.7 No ato da inscrição ONLINE o (a) candidato (a) DEVERÁ fazer o envio/ upload no endereço eletrônico: **selecao.educacao.al.gov.br** dos documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, documentos de titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional, nada consta criminal, declarações (modelos ANEXOS V, VIII, IX E X deste Edital), informados quando do preenchimento dos campos disponíveis na referida inscrição, este envio/ upload deverá ser feito, para que seja aceito, conforme os seguintes parâmetros:

3.7.1. Arquivo único, a saber, 01 (um) único arquivo do tipo PDF (Portable Document Format), contendo a seguinte estrutura/ ordem:

3.7.1. Documentos obrigatórios:

3.7.1.1 Documento de Identidade RG e Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

3.7.1.2 Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM (no caso de estrangeiro devidamente legalizado no Brasil);

3.7.1.3 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF;

3.7.1.4 Comprovante de quitação eleitoral;

3.7.1.5 Comprovante de quitação das obrigações do Serviço Militar (sexo masculino);

3.7.1.6 Comprovante de residência atualizado;

3.7.1.7 Cartão/ comprovante inscrição PIS/PASEP/ NIT/ NIS;

3.7.1.8 Nada consta civil e criminal atualizado (com menos de 03 meses), devidamente expedido pela Justiça Estadual e Federal;

3.7.1.9 Declaração emitida e devidamente assinada pelas lideranças da comunidade indígena ou quilombola a que pertencer o candidato, conforme modelos ANEXOS VIII, IX, bem como adotar o modelo X para cota étnica racial (caso o candidato concorra a reserva de vagas para indígenas, negros e quilombolas);

3.7.1.10 Comprovantes de atendimento dos requisitos mínimos para o cargo que concorrer no certame, conforme exigido pelo ANEXO I deste Edital;

3.7.1.11 Títulos emitidos por instituição credenciada, conforme exigido pelo ANEXO II deste Edital;

3.7.1.12 Dispor de e-mail para contato;

3.7.1.13 Comprovantes de experiência profissional, se houver;

3.7.1.14 Declaração de não acumulação ilícita de cargos, com fulcro no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, modelo ANEXO V.

3.8 Os arquivos anexados no endereço eletrônico - **selecao.educacao.al.gov.br** deverão ter o tamanho máximo do arquivo: 2MB por arquivo.



**Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL**

3.9 Caso ocorram inconsistências/divergências no arquivo enviado por meio de upload no endereço eletrônico - **selecao.educacao.al.gov.br** quanto as informações pessoais, os requisitos mínimos para o cargo, titulação, experiência profissional, nada consta criminal, e declarações (modelos ANEXOS V, VIII, IX E X deste Edital), diversamente das declaradas no ato da INSCRIÇÃO ONLINE, o (a) candidato (a) será **ELIMINADO (A)**.

3.10 O (A) candidato (a) que não fizer o envio por meio de upload no endereço eletrônico - **selecao.educacao.al.gov.br** no ato da INSCRIÇÃO ONLINE dos documentos pessoais, documentos que comprovem os requisitos mínimos para o cargo, documentos de titulação, documentos comprobatórios de experiência profissional (se houver), nada consta criminal, declarações (modelos ANEXOS V, VIII, IX E X deste Edital), informados na inscrição quando do preenchimento dos campos disponíveis, será automaticamente **ELIMINADO** do certame.

3.11 Será **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado (PSS), por ato da Comissão Organizadora, o candidato que:

3.11.1 Fizer, em qualquer documento, declaração falsa e/ou inexata;

3.11.2 Agir com incorreção ou descortesia, para qualquer membro da equipe encarregada da conferência da ficha de inscrição, dos documentos dos candidatos;

3.11.3 For responsável pela falsa identificação funcional;

3.11.4 Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação no Processo Seletivo Simplificado (PSS);

3.11.5 Não atender às determinações regulamentares da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/AL;

3.12 A inscrição do candidato implica no total conhecimento das regras e condições estabelecidas neste Edital.

#### **4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

4.1. Para as pessoas com deficiência, serão disponibilizadas reserva de vagas e banco de dados específico, com o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, que vierem a surgir no período de validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS), de acordo com o município escolhido pelo candidato, obedecendo-se ao disposto no art. 37, VIII, da Constituição Federal, na Lei nº.13.146/2015 e no Decreto Federal nº. 3.298/99, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.

4.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto Federal nº. 3.298/99 e alterações previstas no Decreto Federal nº. 5.296/04, bem como no art. 2º da Lei nº.13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no §1ª, art. 1ª da Lei Federal nº. 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no art. 1º da Lei nº. 14.126/2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, observados os dispositivos do Decreto Federal nº. 6.949/2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.



**Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL**

4.3 O ( A ) candidato (a) com deficiência deverá declarar essa condição no momento da inscrição ONLINE do Processo Seletivo Simplificado ( PSS), como também deve expressar se deseja concorrer às vagas e ao banco de dados reservados às pessoas com deficiência, indicando para este fim o tipo da deficiência, o grau/nível da deficiência, e o código da deficiência correspondente na Classificação Internacional de Doenças ( CID 10 e 11 ), ficando a deficiência declarada sujeita a ANÁLISE ( CARÁTER ELIMINATÓRIO), a ser realizada no ato da contratação, mediante análise da documentação comprobatória ( laudo médico), pela Perícia Médica Oficial do Estado de Alagoas.

4.4 A declaração e opção do candidato com deficiência é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no Edital do certame, caso não opte por concorrer pelas vagas e ao banco de dados reservados pela Superintendência de Frota e Transporte Escolar-SEDUC previstos no Edital.

4.5 Os candidatos com deficiência que no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado (PSS) não declararem as especificidades elencadas no item 4.3 do presente Edital não poderão posteriormente interpor recurso em favor de sua condição.

4.6 O candidato com deficiência, se classificado no Processo Seletivo Simplificado (PSS), na forma prevista neste Edital, terá seu nome constante em lista específica.

4.7 Caso ocorram inconsistências quanto ao tipo da deficiência, e/ou ao grau/nível da deficiência, e/ ou ao código da deficiência correspondente na Classificação Internacional de Doenças (CID 10 e 11), diversamente das declaradas e/ ou no caso de não comprovação da deficiência declarada no ato da inscrição quando da ANÁLISE (CARÁTER ELIMINATÓRIO) pela Perícia Médica Oficial do Estado de Alagoas quando da contratação.

4.8 O critério de convocação e contratação de todos os candidatos aprovados e homologados no Processo Seletivo Simplificado (PSS) obedecerá à ordem de classificação, devendo iniciar-se pela lista de pontuação geral, seguida da lista de candidatos com deficiência, de forma alternada e proporcional a 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada município, no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

4.9 Em caso de desistência de candidato aprovado homologado em vaga e/ ou banco de dados da reserva prevista para candidatos com deficiência, será convocado o candidato posteriormente classificado.

4.10 Não havendo candidatos aprovados homologados nas vagas e/ou banco de dados da reserva prevista para candidatos com deficiência serão revertidos para o cômputo geral de vagas e/ ou banco de dados do certame, podendo ser preenchidos pelos demais candidatos aprovados homologados, obedecida a ordem de classificação.

## **5. DAS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS**

5.1. Para as pessoas negras, indígenas e quilombolas, serão disponibilizadas reserva de vagas e realizado banco de dados específico, com o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas no certame, bem como das que vierem a surgir no período de validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS), de acordo com cada município que o candidato optar, obedecendo-se ao disposto na Constituição Federal de 1988, e no art.



**Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL**

1ª e seguintes da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.2. Consideram-se pessoas negras, indígenas e quilombolas aqueles que se autodeclararem, conforme a definição de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme art. 3º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.3. O candidato negro, indígena e quilombola deverá se autodeclarar, no momento da inscrição ONLINE, como também deverá indicar neste momento, se deseja concorrer as vagas e ao banco de dados reservados às pessoas negras, indígena e quilombolas, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

5.4. A autodeclaração e opção do candidato negro, indígena e quilombola é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no Edital do certame, caso não opte por concorrer pelas vagas reservadas, conforme § 1º, art. 3º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.5. O candidato que se autodeclarar indígena deverá comprovar essa condição através de declaração emitida e devidamente assinada pelas lideranças da comunidade indígena a que pertencer, conforme modelo ANEXO VIII deste Edital.

5.6. O candidato que se autodeclarar quilombola deverá comprovar essa condição através de declaração emitida e devidamente assinada pelas lideranças da comunidade quilombola a que pertencer, conforme modelo ANEXO IX deste Edital.

5.7. O candidato que se autodeclarar negro deverá comprovar essa condição através do preenchimento de autodeclaração devidamente assinada, conforme modelo ANEXO X deste Edital.

5.8. Em caso de desistência de candidato aprovado homologado em vaga e/ ou banco de dados da reserva prevista para candidatos, negros, indígena e quilombolas, será convocado o candidato posteriormente classificado, conforme § 2º, art. 3º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.9. Não havendo candidatos aprovados homologados nas vagas e/ou banco de dados da reserva prevista para candidatos negros, indígenas e quilombolas serão revertidos para o cômputo geral de vagas e/ ou banco de dados do certame, podendo ser preenchidos pelos demais candidatos aprovados homologados, obedecida a ordem de classificação, conforme § 3º, art. 3º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.10. O candidato aprovado homologado na vaga e/ou banco de dados da reserva prevista para candidatos negros, indígenas e quilombolas, se classificado no Processo Seletivo Simplificado (PSS), na forma prevista neste Edital, terá seu nome constante em lista geral e em lista específica.

5.11. Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato, poderá ser formada comissão designada para tal fim, com competência deliberativa para identificar se o candidato apresenta ou não as características descritas no art. 1º, da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022, conforme disposto no art. 4º da referida Lei.

5.12. As formas e os critérios de avaliação da veracidade da autodeclaração pela comissão, designada para tal fim, devem considerar os aspectos fenotípicos e histórico de origem familiar do candidato, os quais serão verificados, obrigatoriamente, com a



**Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL**

presença física do candidato em algum momento do processo de verificação da veracidade, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.13. Havendo elementos que indiquem que a autodeclaração não corresponde aos aspectos fenotípicos e históricos de origem familiar do candidato a comissão, designada para tal fim, poderá solicitar do candidato algum tipo de comprovação documental ou evidência que dê suporte a sua autodeclaração, respeitando o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.14. Concluindo a comissão, designada para tal fim, pelo não atendimento da autodeclaração aos requisitos descritos no art. 1º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022, enquanto estiver vigorando o Processo Seletivo Simplificado (PSS), o candidato será classificado nas vagas de ampla concorrência, conforme disposto no art. 5º da referida Lei.

5.15. O candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado (PSS) em caso de comprovação de dolo, fraude ou adoção de qualquer via ilícita para obter vantagem indevida, conforme disposto no Parágrafo único do art. 5º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

5.16. A convocação dos candidatos aprovados homologados nas vagas e/ou banco de dados da reserva prevista para candidatos, negros, indígenas e quilombolas será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo Simplificado (PSS), mas, a cada fração de 5 (cinco) candidatos homologados, uma das vagas ofertadas para cada município fica destinada aos candidatos aprovados conforme a reserva, respeitando os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas e/ou banco de dados total, e o número de vagas e/ou banco de dados reservado aos candidatos negros, indígena e quilombolas, conforme disposto no art. 7º da Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022.

## **6. DA INAPTIDÃO TEMPORÁRIA**

6.1. A inaptidão temporária, caracterizada somente por licença-maternidade, licença-saúde do candidato, será justificada mediante apresentação de atestado ocupacional ou atestado médico, pelo candidato ou por procurador legal, quando convocado.

6.2. O candidato inapto temporariamente terá sua classificação mantida, sem prejuízo à convocação dos demais classificados.

6.3. Cessada a inaptidão temporária, o candidato precisará apresentar junto a Superintendência de Frota e Transporte Escolar - SUFTE/SEDUC, para qual concorreu no certame, o atestado médico comprovando sua aptidão para o trabalho.

## **7. DOS CARGOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO;**

7.1 Para o presente Processo Seletivo Simplificado (PSS), serão consideradas as informações constantes do ANEXO I deste Edital, quanto a descrição, atribuições, requisitos mínimos para ingresso/ investidura, remuneração e jornada de trabalho dos cargos temporários.

7.2. O não cumprimento dos requisitos mínimos para ingresso/ investidura no cargo temporário, constantes do ANEXO I deste Edital, acarretará a **ELIMINAÇÃO** do



**Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL**

candidato do Processo Seletivo Simplificado (PSS).

7.3. A jornada de trabalho dos candidatos aprovados contratados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os cargos de condutor escolar e fiscal de transporte escolar, sendo os postos de trabalho definidos de acordo com a Superintendência de Frota e Transporte Escolar, conforme município escolhido pelo candidato.

7.4. A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de condutor escolar e fiscal do transporte escolar, em virtude das especificidades dos cargos, poderá, ainda, ocorrer de forma intermitente, inclusive aos sábados, quando houver necessidade, em função da discricionariedade da Superintendência de Frota e Transporte Escolar da Secretaria de Estado da Educação, bem como os horários de funcionamento das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

8.1. A avaliação e homologação dos documentos, títulos e documentos comprobatórios de experiência será realizada pela Comissão Avaliadora e Homologadora de Documentos, Títulos, e de análise de Recursos do Processo Seletivo Simplificado (PSS), designada pela Secretaria de Estado da Educação através das Portaria SEDUC nº. 17.521/2024, publicada em 26 de novembro de 2024, conforme disposto nas disposições preliminares do presente Edital, obedecidas as normas e requisitos exigidos.

8.2. A análise dos títulos e dos documentos comprobatórios de experiência ocorrerá conforme os critérios de pontuação do quadro constante no ANEXO II deste Edital.

8.3. Em caso de empate entre candidatos, por ordem de prioridade, considerar-se-ão os seguintes critérios para desempate:

- 1º Critério: Maior experiência profissional na área de transporte escolar;
- 2º Critério: Maior titulação apresentada;
- 3º Critério: Ter maior idade cronológica.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO DOS DOCUMENTOS, TÍTULOS, E DA RATIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CANDIDATO.**

9.1 Esta fase serve para homologar e ratificar a pontuação do candidato, levando em consideração as informações da inscrição online, e em conformidade com a documentação e titulação anexada pelo candidato no endereço eletrônico - [selecao.educacao.al.gov.br](http://selecao.educacao.al.gov.br).

9.2 A homologação dos documentos, títulos e ratificação da pontuação atribuída ao candidato será realizada pela Comissão Avaliadora e Homologadora de Documentos, Títulos, e de análise de Recursos do Processo Seletivo Simplificado (PSS), designada pela Secretaria de Estado da Educação através das Portarias SEDUC nº.17.521/2024, publicada no Doe-AL (Diário Oficial do Estado de Alagoas) nº, 2452 publicada em 26 de novembro de 2024, conforme disposto nas disposições preliminares do presente Edital, obedecidas as normas e requisitos exigidos.

9.3 Caberá ao candidato, caso discorde do resultado da homologação de documentos e títulos, apresentar oportunamente o recurso no prazo descrito no cronograma, constante



**Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL**

no ANEXO VII deste Edital, nos termos do item 13 deste Edital.

## **10. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

10.1 Os recursos interpostos face do resultado da homologação de títulos e documentos devem ser apresentados no endereço eletrônico - **selecao.educacao.al.gov.br**, oportunamente, conforme cronograma constante no ANEXO IV deste Edital. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão aceitos.

10.1.1 O recurso deverá ser interposto por candidato devidamente inscrito no certame, ou por seu procurador devidamente constituído, por instrumento público ou particular, com poderes específicos; deverá este documento, obrigatoriamente, estar acompanhado dos documentos de identificação originais tanto do outorgado, quanto do outorgante. Os documentos supramencionados devem estar de forma LEGÍVEL, FRENTE E VERSO e estarem sem rasuras, não sendo aceitas fotografias dos mesmos.

10.1.2 Os recursos interpostos face da homologação de títulos e documentos devem conter as eventuais justificativas que venham a motivar a mudança da decisão proferida pela Comissão Avaliadora e Homologadora de Documentos, Títulos, e de análise de Recursos do Processo Seletivo Simplificado (PSS), sob pena de indeferimento, incluindo a documentação probatória dos motivos da mudança no resultado.

10.1.3 Somente serão admitidos recursos interpostos face do resultado e da homologação de títulos e documentos devidamente fundamentados e apresentados por escrito, de forma clara e legível, por meio de formulário próprio constante no ANEXO VII deste Edital.

## **11 . RESULTADO FINAL**

11.1. O resultado Final será divulgado no disponível no site da SEDUC/AL **www.educacao.al.gov.br**, **selecao.educacao.al.gov.br** e por meio de publicação no **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, de acordo com o cronograma constante no ANEXO IV deste Edital.

## **12. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO**

12.1 O candidato homologado e aprovado deverá ser convocado por meio de chamada convocatória pelo site **selecao.educacao.al.gov.br**, **www.educacao.al.gov.br** e publicação no **Diário Oficial do Estado de Alagoas** devendo o mesmo se apresentar à Superintendência de Frota e Transporte Escolar, situada na Av. Fernandes Lima,s/n, CEPA, Maceió/AL, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação, para proceder com os trâmites necessários à sua contratação.

12.2 Os candidatos homologados e aprovados no Processo Seletivo Simplificado (PSS) serão convocados, contratados e lotados, dentro do número de vagas ofertadas para cada município, conforme ANEXO III, observando-se estritamente a ordem de classificação do candidato.

12.3 Após a convocação para as vagas ofertadas para cada cargo por município, conforme o ANEXO III, poderão ser convocados, contratados e lotados os demais



**Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL**

candidatos homologados e aprovados no certame, seguindo a ordem de classificação composta do banco de dados, mediante o surgimento de novas carências/vagas durante a validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS), conforme o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública.

12.4 A etapa de contratação dos profissionais será efetivada somente após a conferência/análise da documentação e obedecerá a rigorosa ordem de classificação dos candidatos deferidos, sendo disponibilizadas as vagas de acordo com a necessidade do município, bem como as que surgirem no decorrer do ano letivo de 2025.

12.5 A contratação dos homologados aprovados no Processo Seletivo Simplificado (PSS) dar-se-á, nos limites e parâmetros estabelecidos no caput do art. 4º da Lei Estadual nº. 7.966 de 09 de Janeiro de 2018, com duração contratual de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o Juízo de Conveniência e Oportunidade que rege a Administração Pública. A contagem do referido prazo, dar-se-á a partir da data do primeiro informe de assunção dos profissionais na Superintendência de Frota e Transporte Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

12.6. A contratação dos homologados aprovados no Processo Seletivo Simplificado (PSS) extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos termos dos incisos I, II, § 1º e § 2º do art. 12 da Lei Estadual nº. 7.966 de 09 de Janeiro de 2018, a saber:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º desta Lei.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 02 (dois) meses da última remuneração percebida.

12.7 Os homologados aprovados no Processo Seletivo Simplificado (PSS), quando da contratação, deverão apresentar atestado médico atualizado, que ateste sua aptidão física e mental para o exercício das funções, devidamente emitido e assinado por médico particular ou médico do Sistema Único de Saúde – SUS.

12.8 A qualquer tempo o contratado poderá ser submetido a uma avaliação de desempenho funcional, oral ou escrita, realizada pela banca organizadora desta seletiva, podendo ter seu contrato rescindido, no caso que seja considerado inapto.

12.9 O não cumprimento de qualquer das atribuições do cargo temporário, constantes no ANEXO I, deste edital, acarretará na rescisão sumária do contrato temporário de trabalho regido pela Lei nº. 7.966, de 09 de Janeiro de 2018.

12.9.1 Por se tratar de carências temporárias na Rede Estadual de Ensino, o candidato contratado poderá ter o seu contrato de trabalho suspenso, interrompido ou findado, caso não haja mais demanda, tendo em vista a Supremacia do Interesse Público.



**Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL**

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as informações/convocações através dos sites **www.educacao.al.gov.br**, **Diário Oficial do Estado de Alagoas(DOE-AL)** e do **selecao.educacao.al.gov.br**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazo oriundo da inobservância de quaisquer publicações;

13.2 A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação;

13.3 Haverá novas convocações para a realização de uma nova chamada do Edital, sempre que houver carência de servidores.

13.4 Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública;

13.5 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC/AL, Maceió, 27 de novembro de 2024.

**ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**



Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS, JORNADAS DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO				
CÓD	CARGO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS MÍNIMOS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO INICIAL
01	CONDUTOR ESCOLAR	<ol style="list-style-type: none"><li>Nível Fundamental Incompleto (alfabetizado) e curso especializado de transporte escolar, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que deverá estar registrado no prontuário do condutor na base local do Estado de Alagoas e/ou nacional;</li><li>Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” em vigência, conforme Art. 138 CTB.</li><li>Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos, no momento da contratação, em consonância com o art.138 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);</li><li>Documento comprobatório de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses, conforme Art. 138 CTB.</li><li>Certidão negativa do registro de contribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme previsto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.</li></ol>	44h	R\$ 2.606,28
02	FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	<ol style="list-style-type: none"><li>Ensino Médio Completo</li><li>Idade mínima 18 anos</li><li>Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B” em vigência, conforme Art. 143, II CTB.</li></ol>	44 h	R\$ 2.606,28



**Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO PROCESSO SELETIVO  
PARA FISCAL E CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

**ATRIBUIÇÕES CARGO DE CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

- Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio, respeitando o intervalo interjornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador;
- Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Estado da Educação para adequação.
- Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança e comodidade enquanto estiver em sua posse.
- Testar os veículos, diariamente, quanto aos itens de segurança e bom funcionamento, tais como sistema de freios e embreagem, limpadores de parabrisas, funcionamento dos cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, níveis de água e óleo do motor e combustível.
- Limitar-se exclusivamente ao transporte de estudantes e servidores desta Secretaria e outros serviços de caráter educacional, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria de Estado de Educação, e, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, qualquer carga ou materiais inflamáveis, no veículo em que realiza a prestação do serviço.
- Não embarcar e/ou desembarcar estudantes que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso, tais como:
  - Encostas de rios, interior de propriedades particulares não autorizadas; 2- locais de acesso apenas a tratores em máquinas pesadas; 3- bem como outros locais inapropriados para movimentação do veículo escolar, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do estudante até o ponto de embarque e desembarque.
- Zelar pela sua qualificação, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como manter-se dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- Estar sempre munidos do respectivo documento de habilitação, o documento do veículo, bem como trajar-se obrigatoriamente de calça jeans, camisa e sapato fechado, durante a jornada de trabalho.
- Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente, dirigindo com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsitos; realizar anotações dos cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento, não falar ao celular com o veículo em movimento.
- Não promover, incentivar ou permitir, em hipótese alguma, a superlotação do veículo escolar, sendo obrigatoriamente respeitada sua lotação máxima.
- Acatar e cumprir prontamente todas as condições e tarefas estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e responsabilidade. Realizar, obrigatoriamente, outras atividades relacionadas à área de atuação e demandadas pela chefia imediata para fiel cumprimento ao contrato de trabalho.
- Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado;
- Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da SEDUC.



Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR**

- Orientar o embarque e desembarque dos escolares;
- Efetuar logística de rotas de transporte escolar;
- Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- Manter as janelas do veículo localizadas junto aos assentos dos escolares abertas quando necessário, mas
- de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e
- evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar
- comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em
- risco outros usuários ou terceiros;
- Permitir e facilitar a fiscalização por autoridade de trânsito;
- Impedir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- Verificar se todos os escolares transportados encontram-se utilizando o cinto de segurança de forma
- correta;
- Acatar e cumprir prontamente todas as condições e tarefas estipuladas no contrato, de forma que os
- serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e responsabilidade. Realizar,
- obrigatoriamente, outras atividades relacionadas à área de atuação e demandadas pela chefia imediata para fiel
- cumprimento ao contrato de trabalho;
- Elaborar planilhas de acompanhamento, monitoramento e fiscalização das rotinas atinentes ao transporte
- escolar;
- Vistoriar os veículos escolares;
- Confeccionar relatórios técnicos de rotinas do transporte escolar;
- Criar métodos de racionamento e equacionamento das despesas referentes aos veículos escolares;
- Assessorar as lideranças na execução de determinações superiores;
- Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem
- como mantê-lo sempre atualizado.



Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL

ANEXO II

PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

<b>QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR</b>		
<b>ALÍNEA</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS</b>
A	Cursos complementares na função pretendida, com exceção do curso de condutor de veículo de transporte escolar, pois este é de caráter obrigatório. Entende-se como cursos complementares na função pretendida todos aqueles forem validados pela comissão avaliadora. Conforme Anexo II, tópico 6 ao 6.5.3.4 CURSOS ESPECIALIZADOS PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como, o curso de Monitor de Transporte Escolar devidamente reconhecido pela Secretaria de Estado da Educação. Cada curso valerá 0,4 (quatro) décimos sendo limitado a, no máximo, 5 (cinco) cursos.	0 à 2 pontos
B	Experiência comprovada como condutor de transporte escolar nas unidades de ensino vinculadas à rede pública estadual. O candidato deverá apresentar Declaração ou Certidão de entidades públicas em papel timbrado, com carimbo contendo o CNPJ, datada e assinada valendo 0,1 (um décimo) de ponto por mês trabalhado, sendo no máximo 5 (cinco) pontos.	0 à 5 pontos
C	Experiência comprovada como condutor de transporte escolar nas unidades de ensino vinculadas às redes públicas municipais e/ou privada. O candidato deverá apresentar Declaração ou Certidão de entidades públicas em papel timbrado, com carimbo contendo o CNPJ, datada e assinada valendo 0,1 (um décimo) de ponto por mês trabalhado, sendo no máximo 3 (três) pontos.	0 à 3 pontos
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>10</b>
<b>QUADRO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR</b>		
<b>ALÍNEA</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS</b>



Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL

A	Curso especializado de Transporte Escolar, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que deverá estar registrado no prontuário do condutor na base local do Estado de Alagoas e/ou nacional	4 pontos
B	Curso de Monitor de Transporte Escolar devidamente reconhecido pela Secretaria de Estado da Educação de, no mínimo, 15 horas .	2 Pontos
C	Pontuação para os candidatos que tiverem: <ul style="list-style-type: none"><li>• Graduação 01 (um) ponto;</li><li>• Pós-Graduação 01 (um) ponto.</li></ul>	0 à 2 Pontos
D	Experiência comprovada no cargo de Fiscal de Transporte Escolar nas unidades de ensino vinculadas à rede pública. O candidato deverá apresentar Declaração ou Certidão de entidades públicas em papel timbrado, com carimbo contendo o CNPJ, datada e assinada, especificando a função valendo 0,1 (um décimo) de ponto por mês trabalhado, sendo no máximo 2 (dois) pontos.	0 à 2 Pontos
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		<b>10</b>

ANEXO III

QUADRO DE

VAGAS

**QUADRO VAGAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - CARGO TEMPORÁRIOS:  
CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Municípios	CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR			FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR		
	Ampla Concorrência	RESERVA PCD	RESERVA INDÍGENAS, NEGROS, QUILOMBOLAS	Ampla Concorrência	RESERVA PCD	RESERVA INDÍGENAS, NEGROS, QUILOMBOLAS
<b>Arapiraca</b>	39	3	15	2	1	1
<b>Rio Largo</b>	19	2	5	2	1	1
<b>Maceió</b>	167	10	40	17	1	4
<b>Total</b>	<b>300</b>			<b>30</b>		



Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL

ANEXO IV

<b>CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS</b>	
<b>EVENTO</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do edital do certame (PSS) – Publicação DOE/AL .	27/11/2024
Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este Edital, por meio de recurso interposto no endereço eletrônico - <b>selecao.educacao.al.gov.br</b> .	28/11/2024
Respostas das impugnações ao edital do certame (PSS) – Publicação no DOE/AL.	02/12/2024
Inscrições do certame (PSS) – Realizadas exclusivamente endereço eletrônico - <b>selecao.educacao.al.gov.br</b>	09/12/2024 a 13/12/2024
Resultado da Homologação- Publicação no site- <b>selecao.educacao.al.gov.br</b>	27/12/2024
Período de interposição de recurso ao resultado de homologação, realizados exclusivamente no endereço eletrônico - <b>selecao.educacao.al.gov.br</b> .	30/12/2024
Resultado após análise de recursos interpostos – Publicação DOE/AL, site SEDUC <a href="http://www.educacao.al.gov.br">www.educacao.al.gov.br</a> e no no endereço eletrônico - <b>selecao.educacao.al.gov.br</b> .	07/01/2025



Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E OU PROVENTOS**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Carga Horária: \_\_\_\_\_ Lotação/ SEDUC: \_\_\_\_\_

**Declaro**, para os devidos fins, que tendo lido o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10, 40, § 6º, da Constituição Federal, nos arts. 120, 121 e 122 da Lei nº 5247/91, alterados pela Lei nº 6003/98 e 5308/91:

**Não recebo** proventos de **APOSENTADORIA** decorrentes de cargo (s), emprego (s) e/ou função (ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

**Recebo** proventos de **APOSENTADORIA** decorrentes de cargo (s), emprego (s) e/ou função (ões) pública (s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

**Não acumulo** cargo (s), **EMPREGO** (s) e/ou função (ões) pública (s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

**Acúmulo** cargo (s), **EMPREGO** (s) e/ou função (ões) pública (s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:

OUTRO ÓRGÃO \_\_\_\_\_.

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: \_\_\_\_\_.

A carga horária declarada, respeita a regra de compatibilidade de horários, conforme previsão da Constituição Federal, inciso XVI do art. 37.

- Um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Outros: \_\_\_\_\_.

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas

no presente documento. Maceió \_\_\_\_, de \_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor (a)



Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL

**LEI nº. 5.247/1991 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS**

**Da Acumulação**

**Art. 120.** Ressalvados os cargos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios\* e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. § 3º acrescentado pelo art. 1º da Lei Estadual nº 6.003, de 13/04/98.

**Art. 121.** O servidor não poderá exercer mais de 01 (um) cargo de provimento em comissão, nem ser remunerado pela participação em mais de 01 (um) órgão de deliberação coletiva. Artigo com redação dada pela Lei Estadual nº 5.308, de 19/12/91.

**Art. 122.** O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 02 (dois) cargos efetivos, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão.





Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL

**ANEXO VII**  
**FORMULÁRIO DE**  
**RECURSO**  
**IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO PSS**

<b>NOME CANDIDATO:</b>	
<b>CPF/ MF N°:</b>	<b>RG N°:</b>
<b>PSS EDITAL SEDUC N°:</b>	
<b>CARGO TEMPORÁRIO:</b>	
<b>MUNICÍPIO/AL:</b>	

Venho por meio do presente **interpor RECURSO** contra o **RESULTADO** \_\_\_\_\_ **DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** (PSS) EDITAL SEDUC n°. \_\_\_/2024, para contratação por tempo determinado e composição de banco de dados de Profissionais da Educação, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Rede Estadual de Ensino, **pelas razões a seguir expostas:**

<b>RAZÕES RECURSO:</b>

Maceió, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato PSS (por extenso)



Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO COMUNIDADE INDÍGENA

(para os candidatos que concorram às cotas reservadas a indígenas, conforme Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022)

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
<b>NOME CANDIDATO:</b>	
<b>CPF/ MF N°:</b>	<b>RG N°:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE: ( )</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) EDITAL SEDUC N°:</b>	
<b>CARGO TEMPORÁRIO:</b>	
<b>MUNICÍPIO/AL:</b>	

A Comunidade Indígena \_\_\_\_\_  
, localizada no Município de \_\_\_\_\_ no Estado de Alagoas, declara para os devidos que o candidato supra identificado que se inscreve neste Processo Seletivo Simplificado, concorrendo pelas cotas para indígenas, conforme Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022, tem relações étnicas e de parentesco com este grupo étnico.

#### ASSINATURAS DAS LIDERANÇAS DA ALDEIA INDÍGENA

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_

Maceió/AL, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO COMUNIDADE QUILOMBOLA

(para os candidatos que concorram às cotas reservadas a quilombolas, conforme Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022)

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
<b>NOME CANDIDATO:</b>	
<b>CPF/ MF N°:</b>	<b>RG N°:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE: ( )</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) EDITAL SEDUC N°:</b>	
<b>CARGO TEMPORÁRIO:</b>	
<b>MUNICÍPIO/AL:</b>	

A Comunidade Quilombola \_\_\_\_\_  
, localizada no Município de \_\_\_\_\_ no Estado de Alagoas, declara para os devidos que o candidato supra identificado que se inscreve neste Processo Seletivo Simplificado, concorrendo pelas cotas para quilombolas, conforme Lei Estadual nº. 8.733 de 27 de Julho de 2022, tem relações étnicas e de parentesco com este grupo étnico.

#### ASSINATURAS DAS LIDERANÇAS DA ALDEIA QUILOMBOLA

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_

Maceió/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



Secretaria de Estado da Educação  
SEDUC-AL

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÕES POR ETNIA NEGRA

(Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018)

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, venho por meio deste, em conformidade com a classificação do IBGE, declarar que sou:

Negro (a)

Declaro, ainda, estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do candidato